



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92

Atualiza a remuneração dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte RESOLUÇÃO:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL., no uso de suas atribuições legais e constitucional, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26.02.1992, aprovou e o Senhor Presidente promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Oficialmente, a inflação apurada no exercício anterior (1991), foi de 571% (quinhentos e setenta e hum percento).

Art. 2º - Na conformidade da Resolução nº 100/88, de 28.12.88 e ainda de acordo com os dispositivos legais vigentes, a remuneração dos Senhores Vereadores, será reajustada, no primeiro semestre do corrente ano, da seguinte forma:

- a) - a partir 01.01.92 - aplicação de 91% (noventa e hum percento) sobre a remuneração percebida em DEZEMBRO/91;
- b) - a partir de 01.04.92 - aplicação de 285% (duzentos e oitenta e cinco percento) sobre a remuneração percebida em DEZEMBRO/91, totalizando, assim, quase 50% (cinquenta percento) da inflação apurada no exercício anterior.

Art. 3º - O percentual restante da inflação apurada no exercício anterior, poderá ser aplicado no decorrer do segundo semestre do corrente ano, observada a incidência do mesmo sobre a remuneração percebida em DEZEMBRO/91.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo.

continua...



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Fls. 02.

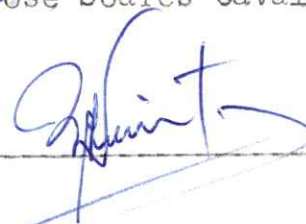
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92
continuação.

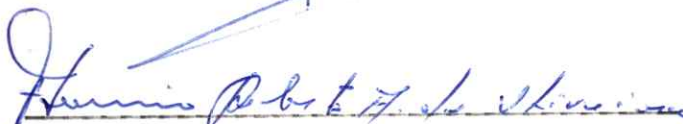
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.
01.92., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al.,
em 26 de fevereiro de 1992.

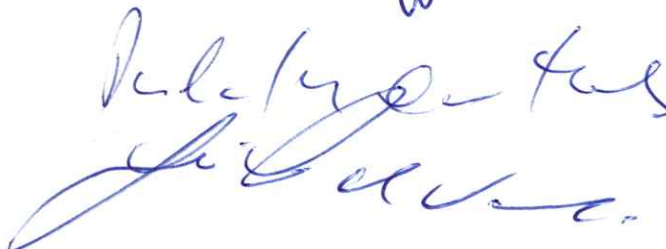
Vereadores:


Fernando José Soares Cavalcante









MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador _____

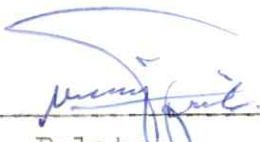
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92

O presente Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Vereador Fernando José Soares Cavalcante, que trata da atualização da remuneração dos Vereadores deste Município, visa, primordialmente, amenizar um pouco, os efeitos catastróficos dessa malsinada inflação que vem corroendo de maneira galopante o salário da classe trabalhadora do nosso país e principalmente de nós componentes da classe política.

O projeto em evidência, sem sombra de dúvidas, encontra amparo na Carta Magna em vigor e está em consonância com o Decreto Legislativo nº 03/88 e com a Resolução nº 100/88, respectivamente de 12 e 28.12.88.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação Final é de parecer que o presente Projeto seja aprovado pelo Plenário na forma como se encontra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em



Relator



Presidente



Membro

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

Dalino Lopes exultante neto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92

Designado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Resolução nº 03/92, de autoria do ilustre Vereador Fernando José Soares Cavalcante, o qual atualiza em 91% a remuneração dos Vereadores deste Município.

O presente Projeto encontra-se legalmente amparado pela legislação vigente.

A medida é por demais oportuna vez que a situação inflacionária com que nos defrontamos é deveras catastrófica e não tem remuneração que resista.

Salientamos, que analisando o projeto, verificamos que o mesmo encontra respaldo no Orçamento do Poder Legislativo para o presente exercício de 1992.

Diante do exposto e da justeza da pretensão, a Comissão de Finanças e Orçamento, espera que o Plenário confirme o parecer favorável desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al., em

Dalino Lopes

Relator

Fernando José Soares Cavalcante

Presidente

João Roberto de Almeida

Membro